



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento

PROJETO BASICO

1.OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para execução de travessia em aduelas na estrada principal da Região do Vira, localizada na zona rural do Município de Passos/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais equipamentos necessários à execução da obra. A contratação será realizada com recursos da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio de Concorrência Eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Licitação, exclusivamente as pessoas jurídicas na correspondente especialidade, que cumpram as exigências da Lei Federal n.º 14.133/2021, e satisfaçam, entre outras exigências, as seguintes:

2.1.1. Não se apresentem sob forma de consórcio de empresa¹;

2.1.2. Empresas que não tenham falência decretada;

2.1.3. Empresas que não tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgão da Administração Pública.

2.1.4. Que não seja servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Passos, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.2. As empresas interessadas em participar do certame e celebrar contrato com o Município deverão respeitar à cota de menor aprendiz conforme disposições constantes do art. 429 e seguintes da CLT, assim como da Lei n.º. 10.097/2000, Decreto n.º. 9.579/2018 e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego. (Disposição inserida por força do Termo de Ajustamento de Conduta n.º. 54/2018, oriundo do PA-PROMO 000172.2018.03.003/7, da Procuradoria do Trabalho no Município

1Nota Explicativa: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a obra não é de tão grande porte; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta Concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento

de Varginha).

2.2.1. Não se submetem a obrigação anterior as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive optantes pelo Simples Nacional, assim como as entidades sem fins lucrativos que tenham por objeto a educação profissional, conforme art. 56 do Decreto nº. 9.579/2018.

2.2.2. Por ocasião da celebração do contrato, a empresa contratada deverá firmar declaração a respeito, conforme modelo anexo à Minuta de Contrato.

3.DA HABILITAÇÃO

3.3.1 O (A) Agente de Contratação procederá com a consulta nos sites oficiais dos seguintes documentos, imediatamente ao início da sessão eletrônica:

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

3.3.2 **Certidão Negativa do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP**, podendo ser obtida no site: <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>.

4.DA VISITA TÉCNICA

4.4.1. As empresas interessadas em participar do presente certame, por intermédio dos seus respectivos representantes, poderão realizar visita técnica.

4.4.2. **É facultativa** a **VISITA TÉCNICA** dos licitantes aos locais dos serviços.

4.4.3. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do Projeto Executivo e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.4.4. A “**declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais**” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não, é **documento obrigatório e indispensável** a ser apresentado junto à Documentação de **Habilitação**.

4.4.5. As visitas iniciar-se-á no dia útil, seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento

útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser agendada Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agropecuária e Abastecimento, localizada à Praça Geraldo da Silva Maia n.º175- Segundo Andar-Sala Semab, telefone (35) 98424-3537, em dias úteis, de 08:00h às 17h.

4.4.6. O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia o engenheiro responsável.

4.4.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços ou de forma a desobrigar a sua execução, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1. **Certidão de registro** ou inscrição atualizada da empresa e do profissional junto ao CREA.

5.1.1. No caso da empresa licitante ou do responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional, caso consagre-se vencedora do certame.

5.2. Comprovação da **capacidade técnica do responsável técnico da empresa** fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente², acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando ter executado serviços de Intervenções de Restauro e Recuperação de Telhados e Coberturas, de complexidade similar ou superior ao objeto licitado.

5.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá (ão) estar acompanhado(s) das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA/ CAU, comprovando a execução pelo (s) responsável (eis) técnico (s) da empresa, de serviços semelhantes ao objeto licitado.

5.3.1. A Certidão de Acervo Técnico - CAT será exigida da licitante e do (s) seguinte (s) profissional (ais), legalmente habilitado (s), o (s) qual (ais) responderá (ão) como responsável técnico (s) pela

²NOTA EXPLICATIVA: O atestado apresentado deverá estar acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA/CAU, comprovando a execução pelo (s) responsável (eis) técnico (s) da empresa, de serviços semelhantes ao objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento

execução dos serviços:

5.3.2. **Engenheiro Civil**, para comprovação da execução de serviços de Intervenções de Restauro e Recuperação de Telhados e Coberturas;

5.3.3. Constar o “**Modelo de Declaração de Responsável Técnico**” a ser preenchido pelas licitantes;

5.3.4. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pelo Município de Passos/MG;

5.3.5. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente³ da licitante, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços;

5.3.6. A comprovação de vínculo profissional exigida no item 5.3.5 far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social ou estatuto social ou da carteira de trabalho (CTPS) ou do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

5.4.1. Prova de possuir **Patrimônio Líquido mínimo**, cujo valor seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da Proposta, admitida a atualização na forma do **subitem 5.4.2.1**, qual seja, o valor de **R\$ 306.818,86 (Trezentos e seis mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos)**.

5.4.2. **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.4.2.1. **O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis** supracitados poderão ser **atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir**, mediante

3NOTA EXPLICATIVA: A definição de “quadro permanente da licitante” para fins de cumprimento do requisito de qualificação técnica, previsto no art. 30, § 1º, inciso I da Lei nº. 8666/93, foi extraída da jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Nesse sentido, Acórdão nº. 2.297/2005 – Plenário. Outro não é o entendimento do TCE-MG, conforme Acórdão 875.554/2012 da relatoria do Conselheiro Cláudio Terrão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento

apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

5.4.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

5.4.2.3. Serão considerados, “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

- a) publicados em Diário Oficial; OU
- b) publicados em Jornal; OU
- c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; OU
- d) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; OU
- e) na forma de escrituração contábil digital (ECD) prevista na Instrução Normativa da RFB nº. 787 de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº. 107/2008 do DNRC.
- f) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

5.4.2.4. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

5.4.3. Demonstrativo da boa situação econômico-financeira da licitante, **devidamente assinado**, por profissional habilitado destacando os seguintes Índices:

I. Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,0:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}, \text{ onde}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

II. Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,0:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

III. Solvência Geral – igual ou superior a 1,0:

$$\text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde}$$

SG = Solvência Geral;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

AT = Ativo Total.

6.DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS

6.1. O (A) Agente de Contratação levará em consideração, no julgamento da proposta comercial, o seguinte fator: **MENOR PREÇO GLOBAL, com todos os encargos incluídos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento

6.2. Quando for constatado empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações.

6.3. Em caso de ocorrer empate a Comissão fundamentará decisão no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do objeto contratual permanecerá suspensa até a efetiva liberação e disponibilidade dos recursos financeiros destinados ao empreendimento, provenientes da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, e à emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Contratante. Enquanto não implementadas essas condições, não haverá obrigação de execução por parte da Contratada, nem se constituirá qualquer direito ao recebimento de pagamentos, indenizações, ressarcimentos, reequilíbrio econômico-financeiro, atualização monetária, lucros cessantes ou qualquer outra compensação, uma vez que a eficácia da execução contratual permanece condicionada à ocorrência dos eventos ora estabelecidos.

7.2. O objeto desta licitação deverá ser iniciado no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir de emissão da ordem de serviço.

7.3. Os serviços deverão ser **executados de forma indireta, no local, condições e especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos**. De um modo geral, fica desde logo definido que:

7.3.1. A execução do serviço se dará no local definido no Projeto e anexos, conforme localização abaixo:

- **Estrada principal da Comunidade do Vira, zona rural do Município de Passos/MG, no ponto aproximado de coordenadas geográficas 20°51'59,7" S e 46°39'45,0" W (Datum SIRGAS 2000), conforme planta de localização e levantamento topográfico anexos ao processo.**

7.3.2. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada e todos os materiais necessários e adequados ao fornecimento e à execução dos serviços descritos no Estudo Técnico Preliminar, Cronograma e Composição, anexos a esse documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento

7.4. O prazo para execução será de **03 (três) meses**;

8.DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (deverá ser encaminhado o decreto de nomeação em caso de comissionados)

8.1. A execução da prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada através do **servidor Leonardo Martins Matteo, Diretor de departamento, matrícula nº94666-01, como gestor e como fiscal, o servidor Israel Machado Neto, Engenheiro Civil, CREA-47.143/ D, matrícula nº93916-01, DESIGNADOS pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento**, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas, conforme previsto no art. 67 e parágrafos e também poderá, constatando a inobservância quanto às especificações desta:

I. Mandar suspender a execução dos serviços;

II. Mandar substituir a execução dos serviços;

III. Suspender o pagamento;

IV. Rescindir o contrato.

8.2. Fornecer as instruções necessárias para a execução dos serviços;

8.3. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

8.4. A prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

8.6. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, número de cilindros solicitados e recolhidos, determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento

8.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.10. A fiscalização técnica da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.10.1. Vistoria técnica as instalações;

8.10.2. Registro Fotográfico;

8.10.3. Registro no diário de obras;

8.10.4. Emissão de comunicações via ofício, *e-mail* e outros meios;

8.10.5. Verificação dos serviços para realização do atesto e liberação do pagamento da nota fiscal.

8.10.6. Verificar e aprovar, juntamente com o Ordenador da Despesa, eventuais prorrogações de prazo de execução do empreendimento em virtude de fatos supervenientes;

8.10.7. Paralisar todo o serviço que esteja sendo executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações e/ou o projeto.

8.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O Contrato proveniente deste procedimento terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento

10.DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto no artigos 155 e 156 § 4º e 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

10.2.1. 5% (cinco por cento) do valor total atualizado da respectiva ordem de serviço, em caso de ocorrer atraso na execução do objeto;

10.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado atualizado, na hipótese da contratada inadimplir total ou parcialmente o contrato.

10.3. O valor das multas somente será aplicado, após regular processo administrativo, no qual será assegurado à contratada o direito de ampla defesa e contraditório, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Caso o proponente vencedor não execute total ou parcialmente os serviços objeto desta **Concorrência**, o Município de Passos reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, por conta e risco do Proponente vencedor.

10.5. A inexecução deste ensejará a rescisão contratual, com as consequências contratuais e as previstas nos arts. 156, 157, 158, 165, inciso I, 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A aplicação de multas não impede que o Município de Passos rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. O proponente vencedor reconhece ao Município de Passos o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos ao Proponente vencedor o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta Licitação, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente.

10.8. Será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Controladoria no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento

da aplicação da sanção;

11.DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

11.1. A conferência dos serviços serão feitas por medição que serão mensais e abrangerão sempre, os serviços executados do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês de referência e serão fornecidas ao empreiteiro até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético - profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

11.3. Os serviços executados, serão recebidos por funcionários da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento nas condições descritas abaixo:

- a. **PROVISORIAMENTE**, será recebida pelo funcionário designado pela Prefeitura Municipal de Passos para acompanhamento, conferência e posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação.
- b. **DEFINITIVAMENTE**, será aceito aos 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, após ser constatado pelo Município de Passos, que o serviço prestado atende todas as especificações, principalmente qualidade e quantidade contratadas.

11.4. Fica reservado ao Município de Passos o direito de vistoriar os serviços executados e vetar, a qualquer momento, a execução de qualquer serviço, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, não isentando, entretanto, o proponente vencedor da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os serviços executados venham a apresentar.

11.5. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento, é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de Passos.

11.6. A Administração Pública do Município de Passos reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do serviço objeto deste contrato que estiver em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento

11.7. A avaliação será realizada por servidor do Município de Passos, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do serviço do objeto.

12.DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1.DA CONTRATADA

12.1.1. O proponente vencedor deverá prestar qualquer tipo de informações ou esclarecimentos solicitados pelo Município de Passos, relacionados à execução dos serviços.

12.1.2. O proponente vencedor se obriga a aceitar modificações e/ou alterações nos quantitativos ora licitados, desde que mantido o equilíbrio financeiro.

12.1.3. O proponente vencedor se obriga a cumprir rigorosamente os prazos de início, execução e término dos serviços constantes desta licitação.

12.1.4. O proponente vencedor é responsável pela solidez e segurança do trabalho executado, assim em razão de materiais, como de solo, nos termos do Código Civil.

12.1.5. O proponente vencedor é responsável pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao Município de Passos.

12.1.6. O proponente vencedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

12.1.7. O proponente vencedor é responsável pelos danos causados ao Município de Passos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo Município de Passos.

12.1.8. O proponente vencedor assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.1.9. A inadimplência do proponente vencedor não transfere ao Município de Passos as responsabilidades de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.1.10. O proponente vencedor é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento

12.1.11. O proponente vencedor é obrigado a indicar através de ato formal, profissional habilitado, registrado em Conselho de Classe, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo funcionário do Contratado e designado pelo mesmo para atuação de preposto que representará o contratado perante o município de Passos, devendo estar disponível à Administração Municipal de Passos, para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem, durante o processo de execução do contrato.

12.1.12. O Proponente Vencedor é obrigado, no ato da assinatura do contrato, juntar/apresentar a ART para cumprimento do item 12.1.11.

12.1.13. O proponente vencedor é obrigado a executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento convocatório, anexos e demais normas e instruções do Município e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado de qualidade.

12.2. DA CONTRATANTE:

12.2.1. Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para sua correção;

12.2.2. Emitir ordem de serviço;

12.2.3. Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

12.2.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

12.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aos serviços;

12.2.6. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da contratada às suas instalações;

12.2.7. Proibir que pessoas não autorizadas pela contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nas instalações onde serão executados os serviços.

12.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

12.2.9. Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, sendo que esta deverá estar atestada pelo Gestor/Fiscal do objeto da licitação.

13.2. O “atesto” fica condicionado a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados;

13.3. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento do contrato.

13.4. O pagamento será feito mensalmente, contra entrega da Nota Fiscal referente à medição dos serviços executados no mês anterior.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A DESPESA

14.1. Os valores foram obtidos a partir das composições dos serviços e tiveram como base:

SINAPI; SICRO e COTAÇÃO;

14.2. As despesas e/ou custeios resultantes da execução dos serviços serão atendidos com recursos da **Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento, no Bloqueio Orçamentário.**

Pedido nº: 588/2026

Unidade:	Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento
Requisitante:	Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento
Projeto Atividade:	119
Elemento Despesa:	44905100000
Ficha/Fonte Recurso:	677-15000000000
Classificação:	020800.2660500244.119

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação parcial dos serviços, limitada à 30% do objeto do contrato, só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Ordenadora da Despesa, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento

atraso.

15.2. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Ordenadora da Despesa, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

15.3. Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no edital de licitação, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

15.4. À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

15.5. A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante o Município de Passos/MG, pela parte subcontratada.

15.6. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

16.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. A licitante vencedora prestará garantia de execução do contrato na Tesouraria do Município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contados da homologação, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor contratual**, optando por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I ou II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.2. Após o recolhimento da garantia, a licitante vencedora deverá apresentar à **Controladoria Geral do Município** o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa, e/ou rescisão contratual.

16.3. Na hipótese de majoração do valor do Contrato, a licitante vencedora fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

16.4. Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data em que for comunicada pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento

16.5. O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores acarretará as sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

16.6. O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, indenizações ao Município e a terceiros, e por todas as multas impostas à licitante vencedora, sem que isso inviabilize a aplicação de multa em valor superior ao da garantia prestada.

16.7. A garantia será liberada ou restituída ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

16.8. A devolução da garantia não exime a licitante vencedora das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do Contrato.

16.9. Não será emitida a ordem de serviço enquanto não houver o recolhimento da garantia de execução nos termos do item 16.1.

16.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução dos serviços objeto deste contrato.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução dos serviços do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

17.3. Praticar conduta ilícita, essencialmente fraudulenta, com o objetivo de impedir os órgãos de fiscalização e controle em realizar a inspeção do certame.

18.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Constitui parte integrante do presente Projeto Básico:

- Documento de Formalização de Demanda, DFD;
- Estudo Técnico Preliminar, ETP;
- Mapa de Gerenciamento de Risco, MGR;
- Relatório fotográfico;
- Termo de Referência;
- Projeto Executivo;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Quadro de Composição do BDI;
- Cotações;
- Composições;
- Memorial Descritivo;
- Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, Fiscal;
- Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, Projeto/Orçamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento

Passos/MG, 07 de Julho de 2026

José Augusto Ribeiro Toledo
Secretário de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento